



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1580/2020

24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº1573/2020 que Declara Estado de Calamidade Pública e Dispõe Sobre Medidas Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Surto Epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Giruá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal e art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul alterou o Decreto nº55.128 de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme o Decreto nº55.135 de 23 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº1573/2020, o qual passa a vigorar conforme segue:

Art. 6º ...

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas, e fica vedado a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local, ressalvando a possibilidade de venda para o consumo domiciliar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Ficam incluídos os incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV no art. 13º do Decreto nº1573/2020, o qual passa a vigorar conforme segue:

Art. 13 ...

XXI - serviços postais;

XXII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração; e

XXIV - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.

Art. 3º - Fica alterado o caput do art. 29, e incluídos os § 1º e o § 2º, o qual passa a vigorar conforme segue:

Art. 29 Fica determinado o fechamento de estabelecimentos de entretenimento coletivo como pubs, casas noturnas, academias, cinema, bibliotecas e feiras livres.

§ 1º não se enquadra como feira livre a Feira do produtor rural do município, haja vista a comercialização de alimentos. No entanto, deverão os produtores fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles os quais enquadram-se nos grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do Decreto Estadual nº55.128/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º ao que se refere ao parágrafo anterior, para abertura da feira, deverão os produtores trabalhar com uma pessoa por box e restringir a entrada no estabelecimento em 10 (dez) consumidores, bem como evitar aglomerações em frente a feira do produtor rural, e ainda, em cada box deverá ser disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 4º - Fica revogado o art. 31 do Decreto nº1573/2020 que “Declara Estado de Calamidade Pública e Dispõe Sobre Medidas Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Surto Epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Giruá”.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 21 DE MARÇO DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Larissa de Abreu Thomas

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 12.645/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 21 de março de 2020.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”